

isencão de Direitos para os tribos, caças, minas  
e quaesquer outros objectos importados para uso  
da empresa.

11<sup>o</sup>

Se por qualquer circumstancia o Concessionario  
tiver necessidade de substituir por traças a viagem  
e serviço das animas e poderá fazer tudo isto  
autorização do governo provincial.

12<sup>o</sup>

+ O governo poderá nomear pessoas habilitadas que  
fiscalize a execução do serviço desta empresa e faça  
manter sua regularidade e bom ordem. O pagamento  
do vencimento de cada fiscal será feito por conta  
da empresa e sua importância fixada pelo governo  
de accordo com o concessionario.

13<sup>o</sup>

+ O concessionario pagará a Câmara Municipal  
pelos terrenos que occupar pertencentes a esta e as  
heranças que a mesma Câmara arbitrar e fará a que-  
sita de que forma precise para o estabelecimento  
das estações, abertura e alargamento das ruas e  
sapropriação os predios precisos na forma da Lei  
e com o devido consentimento do governo provincial  
que para este fim lhe concederá os direitos e pri-  
vilegios que a mesma Lei lhe confere.

14

O Concessionario não poderá dispor, dize, se por  
de afundar as linhas, levantar escalonamentos  
ou fazer outras qualquer alteração sem a licença  
licença da Câmara Municipal, sob o caso de  
fazer maior um que prejudicá as comarcas e de  
prejudicá a regularidade do trafego, pertencem  
de a mesma Câmara.